TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06222/10

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO *de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 1921 /2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Francilda Almeida Muniz
MATRÍCULA: 66.435-9
CARGO: Professora
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 29 anos, 02 meses e 03 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/08/2006 e retificada em 07/04/2011 e em 07/05/2012
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 11/08/2006 e republicada em 14/04/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº 41/03
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Francilda Almeida Muniz, Professora, matrícula nº 66.435-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06222/10

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

gmbc